

211

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO – SINDJUS/MA**

CONSELHO DE ÉTICA

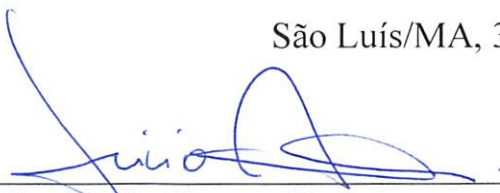
Ata de Reunião do CONSELHO DE ÉTICA

Aos trinta e um dias de maio do ano de dois mil e vinte e dois (31/05/2022), às dezessete horas (17h), em atenção ao Edital nº 006/2022 e conforme previsão estabelecida no art. 71, § 4º do Estatuto Social do SINDJUS/MA, reuniram-se virtualmente pela plataforma digital Google Meet, os membros do **CONSELHO DE ÉTICA DO SINDJUS/MA**, Lúcio Fernando Barros Novaes, Presidente do Conselho de Ética, Júlio César de Macedo Dias, membro-titular, Izaías Sousa da Costa, membro-titular e Joaquim Almeida da Silva Filho, membro-suplente, **para o fim de deliberar e proferir decisão final no Processo Ético-Disciplinar nº 001/2022, o qual tem como autores a Servidora LAYLA MARIA SILVA MAYERHOFER NEITZKE, Técnica Judiciária e Outros em face de ANÍBAL DA SILVA LINS, Secretário-Geral do SINDJUS/MA.** Após certificar-se de que todos os membros do Conselho estavam de posse das cópias do referido processo, fazendo o uso da palavra, o Presidente do Conselho, traçou um histórico do processo, com uma breve leitura de suas peças e documentos, tecendo também alguns comentários acerca do excelente trabalho realizado e empenho dos membros do Conselho na resolução do espinhoso caso, mesmo com as situações adversas, a exemplo da pandemia mundial ocasionada pela COVID-19. O Presidente e demais membros do Conselho, registraram lamentar os fatos e acontecimentos ocorridos que resultaram na denúncia ofertada e que deságuam neste julgamento. Principalmente, por se tratar, como denunciado, de um membro histórico e fundador do sindicato, e que por vários mandatos foi o seu presidente. Contudo, o CE ao cumprir a sua função de orientar Diretor e/ou Filiado sobre os princípios e valores éticos que respaldam a atuação do SINDICATO, exercendo um trabalho educativo e preventivo, bem como, apreciando transgressões, zelando pela observância dos preceitos do Estatuto e do Código de Ética, e atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato e da filiação, cumpre o seu papel com independência, imparcialidade e senso de justiça ao concluir a análise e julgamento do caso. Os membros do CE concluíram inicialmente, que o processo está maduro para julgamento. Franqueada a palavra a todos os membros presentes, e, após leitura detida e ampla deliberação e uma

212


análise robusta sobre toda a documentação apresentada, os membros do Conselho de Ética **DECIDIRAM POR UNANIMIDADE** pela **PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**, punindo **ANÍBAL DA SILVA LINS** com a **perda do mandato de Secretário-Geral do Sindjus/MA**, conforme art. 28, incisos IV e VI do Código de Ética do Sindjus/MA. Por fim, o Presidente do Conselho determinou que esta Ata e o respectivo Relatório Final, atento ao disposto no artigo 29º do Código de Conduta Ética do Sindjus/MA, sejam encaminhados à Consultoria Jurídica do sindicato. Após, atento ao disposto no artigo 12º, §3º do Código de Conduta Ética do Sindjus/MA, determino que esta Ata e o seu Relatório Final sejam encaminhados à Diretoria Executiva. Ato contínuo, a Secretaria do sindicato para adoção das providências operacionais cabíveis para notificação e ciência das partes. Nada mais havendo a tratar, depois de lida toda a ata, após ciência de todos os presentes, deu-se por encerrada a reunião, sendo a ata e o relatório final assinados apenas pelo Presidente, em razão da realização virtual da reunião. **SERVE COMO OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO.**

São Luís/MA, 31 de maio de 2022.



Lúcio Fernando Barros Novaes
Presidente